07 DE MARÇO DE 2022, 5ª EDIÇÃO

BOLETIM ANPD

Espaço Corregedoria

CONFLITO de interesses

Nos últimos dias, a Corregedoria recebeu diversas pedidos de consultas de servidores da ANPD que têm dúvidas sobre como podem exercer atividades privadas e sobre a compatibilidade dessas atividades com o exercício do cargo público.

Para analisar e responder a essas consultas, deve-se levar em consideração o que dispõe a **Lei n° 12.813/2013**, a chamada Lei de Conflito de Interesses, bem como o ementário de decisões da Controladoria-Geral da União, disponível **aqui**.
https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/arquivos/seci

Hoje traremos esse assunto aqui para você! Mas a Corregedoria estará sempre à disposição para esclarecer suas dúvidas sobre conduta ética. É só mandar um e-mail para corregedoria@anpd.gov.br.

CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

QUE ATIVIDADES SÃO PERMITIDAS?

CARINA SEABRA

De início, a Corregedoria da ANPD poderá ser informalmente consultada.

A formalização da consulta será encaminhada à Coordenação-Geral de Administração que a encaminhará à Corregedoria.

Caso não seja possível sanar a dúvida, a questão será encaminhada ao órgão competente conforme o cargo ocupado.

ANPD

07 DE MARÇO DE 2022, 5ª EDIÇÃO

BOLETIM ANPD

Espaço Corregedoria

ÓRGÃOS COMPETENTES

A Comissão de Ética Pública atua nos casos que envolvam ministro de Estado, cargos de natureza especial ou equivalentes, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração indireta e ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. A consulta é efetuada mediante o preenchimento de "Formulário de Consulta de Conflito de Interesses", no âmbito do SEI - Peticionamento Eletrônico.

A Controladoria-Geral da União atua nos casos que envolvam todos os demais servidores e empregados públicos. Neste caso, as consultas são efetuadas via Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses-SeCI.

SITUAÇÕES LISTADAS PELA LEI 12.813/2013 QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES (ROL NÃO TAXATIVO):

- Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, em proveito próprio ou de terceiro;
- Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes;
- Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente está vinculado.

07 DE MARÇO DE 2022, 5ª EDIÇÃO

BOLETIM ANPD

Espaço Corregedoria

QUER SABER MAIS?

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Portaria Interministerial MPOG e CGU Nº 333, de 19 de setembro de 2013 - dispõe consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Orientação Normativa da CGU nº 2, de 9 de setembro de 2014 - Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal.

Orientação Normativa Conjunta CGU e CEP nº 1, de 6 de maio de 2016 - Dispõe sobre a participação de agentes Públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros.



Fonte: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses